

Smor. - Foi V.ª A. servido pella preposta que  
fizerão os Capitães florentinos pello seu  
Consul Lourenço Genube, mandar aos  
homens de negocio, se ajuntassem, e con-  
siderassem as razões da convenienciã  
que poderia haver para se fazer hũa  
companhia do augmento do Comercio do  
Reyno da India, e correção may desem-  
baracada a navegação, do que nestes  
annos se tem experimentado; e toman-  
do-se todas as noticias que se puderão  
alcançar para a estabilidade da dita  
companhia: se considera que havendo  
cabedal, se poderá formar pella maneira  
seguinte.

Aparelhando-se seis náos de porte de  
quatrocentas, até quinhentas toneladas  
cada hũa, com mais tres patacos de  
até duzentas toneladas, para em três  
monções successivas hirem d'Índia  
duas, e hũa pataco cada anno,  
quoadas de todo o necessario de fabrica  
de gente do mar, e mantimentos, arti-  
lhadas, e capases de se defenderem, e  
expostas para quem quizer carregar  
nellas a frette o poder fazer, e nellas  
levarão a Infantaria que V.ª A. queira  
mandar à India, competente a sua  
qualidade; e nos mais annos conti-  
nuarão cõ mandarem mais, ou me-  
nos embarcações, conforme o estado  
da companhia, e o tempo de lugar.

Que para se costearem, e sustentarem  
estas embarcações forçosamente se ha  
de meter por negocio cabedal capaz





despesas

de darem os avancos delle, com que se tirem as despesas que nisto se fizerem, e fique algum lucro, e porque no Estado presente quasi todos os generos de mercancia dão tam pouco de sy, necessariamente se hão de estancar alguns para assy poderem ter mais conta, para delle se tirem a despeza de algumas embarcações que V. A. lhe conceder.

ii  
Primeiramente ~~que~~ V. A. ha de bargar a Companhia a veniaga ~~de~~ tabaco de pó, para que nem deste Reyno, ou do Brasil, ou outra qualquer alguma possa ir a India, senão por conta da Companhia, e que os administradores della tenham faculdade para comprarem em rolo todo o que houverem de mandar moer para este effeito, e o meterão no estanque real a fabricar, donde se lhe darã trabalhadores, e officinas, e o mais necessario para se beneficiar, e no mesmo estanque se embarcãrã, e delle se embarcãrã, pagandose a despeza que nisto se fizer somente, porque a concessão do estanque da India dá V. A. graciosamente a Companhia para se poder ajudar do avanco delle para as despesas que faz em o custo, petrechos, e fornecimentos de suas embarcações.

Lhe terá a Companhia mais por estanque todo o genero de coral, assy laurado, como toscos, de todas as sortes, e que nenhuma outra pessoa o possa remeter deste Reyno a India, mais







aquillo que lhe parecer conuiente, e sy  
tambem liures de direitos, dando-lhe  
esta liberdade a titulo de facto miudo,  
que V. A. eustuma dar aos Officiaes,  
e gente maritima que navega nas  
naos de Coroa, para que ahy com  
mais cuidado trattem da viagem,  
em defenca das embarcações, como  
mais interessados nellas.

Eue V. A. ha por seu cargo a Comp.<sup>a</sup> o  
Comercio de Mossambique, Sofalla,  
Rios de Luama, e seus Resgattes, e  
que nenhuma outra pessoa nem  
deste Reyno, nem da India, possa  
mandar aquellas partes embarcações  
leuar fazendas, nem tirar ouro,  
nem outro nenhum genero de mer-  
cancia mais que a Comp.<sup>a</sup> para  
cujo effeito mandará pessoas apen-  
tarem feitorias, e tratarem, e  
administrarem o que lhe manda-  
rem; os quais terã os mesmos  
poderes, e privilegios que tẽhãõ,  
e gozaráõ os Governadores de Mossam-  
bique, e mais governadores daquelle  
parte, e interes daquelles Resgattes  
seja somente da companhia, prohibi-  
ndo a todos os mais particulares  
que usem daquelle navegação,  
nem arnem embarcações para  
aquellas partes com pena de con-  
fiscacão de todos seus bens, e dez  
annos de degredo a pessoa que  
nisto for comprehendida.  
E da mesma maneira poderá



mandar embarcações que lhe pa-  
 -recer, com as fazendas mais a ppe-  
 -posito à China, Macão, Seilas, e  
 todas as mais Pracas, Portos, Costas  
 do Oriente, Percia, e Estreito de Mecca,  
 e mais partes donde seus feitores  
 entenderem poderão ter resgattes, tratos,  
 e conuiniencias de negocio sem lho  
 impedirem os O'Keys, e Guernadores,  
 ou Capitães, nem outros nenhuns  
 Ministros da guerra, ou fazenda de  
 V. A., nem remeterem suas embarcações,  
 para que não possam partir dos portos  
 donde estiverem quando, <sup>the</sup> conuenha,  
 nem lhas possam tomar para o ser-  
 -uico de V. A., nem a gente que nave-  
 -gar nellas, com pena de que a fom-  
 -pantia o poderá haueer pella fazenda  
 de qualquer peços, ou peçoas que lho  
 impedir ou dilatar, com todas as  
 perdas, e damnos que nisso receber.

Que d'este Reyno da India despachará  
 a fompantia em todo o tempo do anno,  
 quando miltor lhe pareça as em-  
 -barcações que quizer, affy com es-  
 -callas no Brazil e Moçambique  
 de ida como as mefmas, escallas,  
 e de vinda por dito Moçambique  
 Angolla, Brazil, e descarregar em  
 qualquer porto, o que lhes pareça,  
 e esteja á contos vender, comprar e  
 trazer de lhas Pracas para outras  
 as mercancias que lhe accomodar  
 até chegarem a este Reyno, e o mefmo  
 me farão as embarcações de seus





resgates, e commercios da India naquelles  
mares, navegando em todo o tempo  
que lhe seja convenientes.

2  
—  
Lhe a Companhia sera izenta de  
pagar direitos, consulado, nem outros  
nenhum imposto da fazenda de  
seu cabedal que administraraõ os  
Deputados que governarem aqy do que  
foi deste Reyno para a India, Mossam-  
bique, e Rio de Guama, como de tudo  
o que vier da India tanto a este Reyno,  
como aos mais pontos assima refe-  
ridos de Angola e Brazil, nem do  
que tirarem daquellas Praças da  
Christa de seus effectos que venha para  
este Reyno, e toda a fazenda que vier  
da Companhia para este Reyno sera  
livre e isenta de pagar direitos  
em toda a Praça, Alfandega, e casa  
de despacho, fectoria de Vt. aonde  
quier que chegar.

Lhe da mesma maneira não pagará  
direitos de nenhuma fazenda que  
mandar deste Reyno para Italia,  
ou norte a vender, nem da resultta  
que vier dellas, como seja coral, en-  
xarcias, Massares, Anchoras, pegaria  
ferro, panos para velas, Breu Al-  
catras mastros, taboados, e madeiras  
e outros generos para a fabrica de  
seus navios, Armazens, estangues,  
sem embargo de que aqy se não  
especifica todos.

o Tambem não pagará direitos  
a Companhia dos embarcaõs que



comprar neste Reyno, ou sejam grandes, ou pequenas para seu serviço, e foy no Pazo da Madeira, como em outra qualquer parte onde toccar, e da mesma liberdade hão de ficar izentas as pessoas que uenderem as tals embarcações, e o mesmo das aduellas, pipás, Arcos, Utines, nem de coisa feita para suas embarcações e serviço de companhia.

E dos vinhos, carnes, Arreyte, peixe, e mais mantimentos para fornecimento de seus navios que comprarem neste Reyno, ou mandarem vir a elle por conta da Companhia, não pagarão directos nenhuns nem lhes será impedido comprallos; e da mesma forma serão izentos de pagarem na India directos de toda a sorte de fazenda, e mantimento para negocio da Companhia, e fornecimento de seus navios.

E em todo o prejuizo que se possa conceder na liberdade que V. A. dá á Companhia em a izentar de pagar directos, ou seja respeitando a contratadores, ou prejuizo dos fidos das foibas ou outras applicações recompensará V. A. como seja servido, de que as pessoas que pertenderem ter algum direito neste não poderão contender co a fazenda da Companhia, nem por aucaõs nenhuns contra ella; e somente poderão requerer a V. A. o que lhes pareça, para V. A. lhe mandar deffeur pella via que for servido, como não seja pella fazenda da



Companhia, contra a qual, nenhum Mini-  
stro de justiça, ou fazenda poderá tomar  
conhecimento de cauza alguma.

Que a Companhia poderá tomar por  
seu dinheiro todas as embarcações que  
tenham, ou fabricarem os vapallos desta  
Coroa, que lhes accomode para a navegação  
da India, e serviço da Companhia, ajus-  
tando se nos preços com os donos dellas,  
e não se conuindo serão aualiados por  
duas pessoas que bem o entendão, hũa  
por parte dos donos das embarcações,  
e outra por parte dos Ministros da  
Companhia, e não concordando com  
hum Terceiro em que ambos conuenhaõ,  
para cujo effeito lhe dará V. A. esta ju-  
risdição, que terá a Companhia aposes-  
tadora para tomar por seu dinheiro  
todos os Armazens, e cazas que lhe pa-  
recerem conuinentes, assy para adminis-  
tração, e desp.<sup>ta</sup> de seus negocios, como para  
viverda de seus Ministros, e officiaes,  
e para recotherem as fabricas de seus  
navios, assy nesta cidade, como fora  
della, na India, Brazil e Angollos.  
Que querendo a Companhia fabricar  
embarcações, achando sitio na ma-  
rinha desta Cidade capaz de ter Ribeira  
lhe dará V. A. facultade para a fazer  
na falta do que se lhe premeterá, que  
na Ribeira, e Estaleiros defora assy nesta  
Cidade como no Porto possa fabricar,  
ajudando se das enuazadeiras, ferrarias,  
e Armazens, e mais officinas de V. A. para  
esse effeito, o que terá facultade a Comp.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> mandar



5

cortar madeiras na mesma forma, e  
pellos mesmos preços que se compras para  
a Ribeira do Forro, e que o Monteyro Bior lhe  
dará licença para os ditos Cortes, e as  
justiças de VtA todo o favor e ajuda para  
as conduções, que pagarão pellos preços  
da mesma maneira que se pagão  
as que vem para a Ribeira do Forro.

Que a Companhia parecendo lhe pro-  
derá ter tenoaria a parte para toda  
a coisa de seu serviço, e Ministerio sem  
lho impedir o officio, afly como o tem  
a gente do Comercio.

E tendo effeito os privilegios apontados se  
instituirá a Comp.<sup>a</sup> na forma seguinte.  
Que esta Companhia se institue, e hade  
durar terminadamente dose annos para  
no fim dellas se resolver sem impedimento  
algun, e ainda que se lhe afine termo  
certo e prefeto; contudo se dentro de  
tres annos a experiencia mostrar que a  
Companhia senão augmenta e aruina  
poderão os interessados pedir repartição  
de seus officios, e retirar della seus ca-  
bedais, porque será mayor utilidade  
do Reyno, e dos vassallos delle, o que se  
lhe não poderá impedir por parte de  
VtA.

Que a chegada de cada moução das náos  
da India da resultta dos effeitos que vierem  
nellas, se repartirá pellos interessados da-  
quelle. Montemayor, ou seja de auanco,  
ou de cabedal a 6 proo (6%) do principal  
com que cada hu houuer entrado em  
Companhia e se entregará aos ditos





entresados, ou seus herdeiros,

Que completas quatro moedas, feito ba-  
lanço ao cabedal da Companhia, e achando se  
nella auancos que sobrepuarem a quantia  
que ella possa administrar, se fará hũa  
repartição geral por todos os participantes  
daquelle que parecer conuimento aos  
administradores tirar della para se  
entregar cada hũa a quantia que lhe  
toccar, e que só para este effecto se desigpará  
e desanepará o cabedal da Companhia  
em outra nenhuma cousa.

Que V. A. senão valerá nunca do di-  
nheiro e cabedal da Companhia, nem por  
emprestimo, nem por outro nenhum título,  
nem ella será obrigada acudir mais  
que a navegação da India, que he só  
o effecto para que se forma, e para o que  
V. A. destina, nem se lhe poderão occupar  
seus nauios para as Armadas da Costa,  
né tomar seus materiaes, petrechos, e  
fabrica de seus Armazens, e mantimentos  
com nenhum título, nem pretexto.

Que no caso que algum dos Inimigos  
desta Coroa declarem guerra contra as  
Armas de V. A. no Estado da India, não  
será a Companhia obrigada a tomar  
parte do peso della sobre sy, nem a formar  
Armada, nem levantar gente, porque  
he hũa Junta de Mercanica, e se se  
empenhar a empresas militares, se ar-  
ruinará infalivelmente.

Que os deputados que administrarem  
esta Companhia terão jurisdicção para  
nomearem, e dequem os Capitães



que hão de ir nas suas náos, a quem  
V. A. mandará pelo conceito de guerra  
dar patentes para gozarem das mesmas  
preminencias que tem os Capitães de Mar,  
e guerra, e os Seruicos que fizerem nas  
náos desta Companhia se lhe reputarão  
como feitos á Coroa, e o mesmo os Mestres,  
e Pilotos das suas embarcações para por  
elles poderem requerer a mercê que V. A.  
for Seruido fazer lhe.

Lhe para a gente de guerra que V. A.  
quiser mandar todos os annos á India  
nas náos da Companhia, que por todas  
as razões nunca conuem seja mayor  
quantidade do que a sua capacidade  
de lugar a poder com comodo agasalhar,  
e dar á Companhia passagem livre,  
e as pagas destas infantaria correrão  
por conta da fazenda de V. A.; e para o  
sustento della para a viagem dará V. A.  
á Companhia hua das consignações ap-  
plicadas á fabrica das náos da India  
da quantia que pareça bastante para  
esta despeza, a qual terá na folha do  
Amoxarifado donde se puzer por adicão  
a pagar ao Thesoureiro da Companhia  
da India enquanto ella durar; e  
tambem a Companhia dará livre pas-  
sagem a todos os missionarios, e Ministros  
de V. A.; e ao Rey nos annos que passar  
á India, ou vier de lá dando lhe a  
Camara de hua das náos para elle se  
agasalhar, e o mesmo ao Arcebispo,  
ou qualquer Bispo que passar ao  
Estado da India.



Que no fim de doze annos que hade durar  
esta Companhia se extinguirá, sem por  
parte de V. A. se impedir, nem constringer  
as pessoas que administrarem a que dure,  
e continue com elle mais tempo, como  
tao pouco fazer que antes de complettos  
os doze annos se resolvera, nem os inte-  
resados o poderão pedir, salvo pella  
razão affirma apontada, e se repartirá  
pelloz ditos interessados toda a resulta-  
dos effectos que della houver neste Reyno,  
que se venderão e se reduzirão a dinheiro  
para este effecto, e os Administradores  
que no tal tempo tuerem á sua conta  
o governo da dita Companhia ficarão  
exercitando o mesmo posto mais dois  
annos, para no discurso delles recobrem  
e reduzirem a dinheiro o que passar  
dos effectos da Companhia, assy neste  
Reyno, como fora della, e não se  
findando no dito termo, se elegerão  
duas pessoas que fiquem nesta occu-  
pação, até cõ effecto lhe darem fim,  
e serem de tudo inteirados os prin-  
cipaes na Companhia do que lhe  
toccar.

Que terá a Companhia nesta cidade  
hum juiz privativo, Ministro de  
letras de toda a satisfação e respeito,  
que os deputados della nomearem  
a V. A. diante de quem se processem  
todas as causas tocantes á Companhia,  
e seus deputados, e offes, assy crimes,  
como Siucis, cõ inibicão, e depen-  
dencia de todos os mais juys, as



7  
quais causas sentenciara em Relação  
com Adjuntos, e tudo o que tocar á  
fazenda da Companhia terá sua co-  
lunha via executiva, como fazenda  
de V. A., porquanto sem o dito juiz pri-  
vativo não poderá ter boa arrecadação  
a fazenda da Companhia, nem depuração  
o governo della, e que poderá a Companhia  
Criar hum Meyrinho com seu escrivas  
para fazerem as diligencias, letações, e  
execuções que lhe sejaõ necessarias para  
melhor aviamiento das suas náos, e  
Almazenõs; e que para o mesmo effeito  
terão outro juiz privativo na India,  
Brasil e Angola, e para o mesmo ef-  
feito, e com os mesmos privilegios, e  
do que progarem parecendo conveniente  
avocallo esta Cidade, o poderá fazer  
o Juiz privativo para se sentenciar  
nella.

Quem nesta Companhia poderão entrar,  
e meter seus cabedais todas as pessoas  
de qualquer qualidade que sejaõ, assy na-  
turais, como estrangeiros, e se assentaráõ  
de quantia de quarenta mil reis para  
cima, que será a menor entrada, que  
podera haver; o qual dinheiro se entre-  
gará a pessoa que for eleita para thesou-  
reiro, e se lhe carregará em receita, de  
que se darão conhecimentos em forma  
as partes, para por virtude delles se  
lhe abonar na Conta do Livro da Caixa  
e se lhe darem assinados de que cada hum  
tem de intereço na Companhia; e porque  
o Cabedal co que se ha de formar, se





sic  
ha de depender nas primeiras 3 mon-  
coes, bastará que apontando cada  
pessoa a quantia com que entrar, en-  
treque logo hu 3.<sup>o</sup> e os dos 3.<sup>o</sup> nos dois  
annos seguintes, hu terço em cada  
hu, e se os moradores da India, Angola  
e Brazil quizerem entrar na companhia  
e serem interessados nella nas partes  
onde estiverem seus Administradores  
poderão fazer suas entradas, e cobras  
delles de como she ficão entregues  
para se tomar nella Cidade razão,  
e na mesma forma assim referido  
se passarem os afinados a cada hu  
dos que tuerem entrada da quantia  
em que ficão participantes na compa-  
nhia, em que tudo houverá a conta,  
e razões que conuierem.

conhecimentos  
Seu nesta primeira Criação da compa-  
nhia V. A. nomeará cinco Deputados  
para a Administrarem, interduzirem,  
e governarem; os primeiros 3 annos  
nesta fidade, estes nomearão os mais  
offes e pessoas que sejam necessarias  
para o serviço della, tanto neste  
Reyno, como na India, Sofambig, An-  
gola, e Brazil, por tempo de tres  
annos, e estes mesmos Ministros farão  
regimento como se hão de fazer a  
criação das mais eleições de Deputados,  
e Ministros cada tres annos, e os ordenados  
que hão de vencer os Ministros e offes  
que occuparem com a forma e dias  
de despacho, e o mais que seja  
conuientemente a melhor expedição, e



8

serviço da dita Companhia, que tudo  
será prouado por V. A. para lhe mandar  
dar inteiro cumprimento e tomaraõ  
protectora ditta Companhia Nossa Sr.<sup>a</sup>  
da Penha de Franca, a quem farão  
todos os annos hũa ~~o~~lemne feitas  
em sua casa.

Que sendo lhe necessario na formação  
da Companhia approuetarem se de  
alguns Cap.<sup>õs</sup> do Regimento que os Reys  
dette Reynos no anno de 630 mandaraõ  
fazer para a Companhia que se intentava  
da India que está registada na Casa  
da India, V. A. lhos concederã, afy para  
a segurança dos cahedais que se me-  
terem na Companhia, como para a  
certeza, e cumprimento de tudo o capi-  
tulado, e o mais que fezer a bem dette  
negocio

Que nenhum dos vassallos de V. A. será  
obrigado a desembolsar a primeira  
entrada da quantia que houver de  
meter na Companhia, sem que primeiro  
os vassallos de Florença entre justamente  
com a sua, que pellos de V. A. for pe-  
dido para expedirem as <sup>primeiras</sup> ~~as~~ embarcações,  
e seguirem as mais para estabeleci-  
mento da Companhia, como o tem  
prometido o seu Consul Lourenço  
Genou, e isto em dinheiro de contado,  
sem que acerca dette particular possa  
hauer nenhuma interpretação

Que se por algũ accidente duvidareõ  
os Florentinos, ou nas quantias de  
dinheiro que se lhes pedir, ou na



dilacão de algum tempo para o remeter  
senão ha de fazer acto nenhum de compra  
nhia, nem ella ha de ter real effeito sem  
estarem reciprocamente unidos os cabedais  
ambos, ahy dos Portuguezes, como dos  
Florentinos.

sic

Quão esta companhia se ha de formar  
com cabedal somente de particulares,  
sem a fazenda real entrar, nem se  
valerem de coisa alguma della ficará  
totalmente independente da jurisdição  
real, sem ser governada por seus  
Ministros, nem por sua intrenção,  
e somente pelas pessoas nomeadas  
pellos interessados nella na forma  
que atraz fica apontado, os quaes  
entre sy tomarão, e darão contas  
aos participantes, sem por nenhuma  
via, serem obrigados a darem nos  
contos de V. A. nem intrenir Ministro  
nenhu seu nella mais que aquelles  
que apontarem os Interesados para  
este effecto.



Cella M. Ars. n.º 1145 pag. 93